



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 557/2025
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 60/2025

Município de Dom Feliciano – RS

Órgãos Interessados: Secretaria Municipal De Cultura, Desporto, indústria, Turismo e Eventos.

Tipo: maior oferta

Modo de Disputa: Aberto

Objeto: Processo Licitatório objetivando a Concessão de Uso de Quatro Contêineres situados no CEVAN, usados para realização de atividades comerciais.

O **MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO/RS**, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo maior oferta, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia **24/12/2025**, às **09:00h**, podendo as propostas serem enviadas até as **08:30h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o fornecimento dos seguintes itens, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** neste edital.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br;

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 e 5 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou a ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitadas pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

3.4. O fornecedor que utilizar sua senha de acesso para dar um lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação de compra e venda, a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, caso seja escolhido pelo pregoeiro.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.6. A licitante poderá promover oferta para todos os ITENS ou para um ou mais ITENS individualmente, desde que satisfaça todas as demais exigências do edital.

4.7. A proposta de preços final atualizada deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail para contato, representante legal, RG e CPF), identificada e assinada na última página



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, no prazo de 2 horas, a contar da solicitação do pregoeiro(a).

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b)** prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social). Alterada pela Portaria n.º 443 do Ministério da Fazenda.
- c)** prova de regularidade relativa aos tributos **Estaduais e Municipais**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante.

5.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

- a)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- b)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo(s) cartório(os) distribuidor(es) da sede (matriz) da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

5.2. Para as empresas cadastradas no Município, poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem no cadastro, desde que estejam dentro do prazo de validade, sendo substituídos pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor.

5.2.1. O certificado substitui apenas os documentos que constem no cadastro e que estejam dentro do prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% .



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de vinte e quatro horas. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Os documentos de habilitação, de que tratam no item 5, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.5. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preço e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3. deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será de **06 (seis) meses** a partir do prazo de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

17. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DO CONTRATO:

17.1. As hipóteses de cancelamento do contrato estão dispostas no regulamento.

17.2. No caso de cancelamento do contrato, em que o fornecedor não tiver tido ingerência sobre a descontinuidade do produto no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação da ata.

17.3. Se, no decorrer da contratação, o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de aplicação das sanções dispostas no item 13 deste edital.

18. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:

18.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

18.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

18.3. O registro a que se refere o item 18.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

18.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do item 18.1 antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido item.

19. DA CARONA:

19.1. Se outros órgãos ou entidades não participarem do procedimento, eles poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

a) - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

c) - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

19.2. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item acima, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatórios registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

19.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 19.1. não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

20. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. O produto objeto desta Licitação, sofrerá a qualquer tempo, a fiscalização por parte de pessoa designada pelo contratante, principalmente no início e no término de cada dia do Evento, a fim de verificar o cumprimento do disposto no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital, à comercialização e aquele efetivamente vendido.

20.2. A estrutura necessária à comercialização concedida com exclusividade, bem como a montagem e a desmontagem, são de encargo exclusivo da empresa vencedora, Anexo I – Termo de Referência deste Edital, observadas as orientações do Plano de Prevenção Contra Incêndio, responsabilizando-se pela segurança do respectivo espaço, bom funcionamento dos equipamentos e limpeza, de acordo com as normas de higiene e saúde exigidas.

20.3. O produto objeto da comercialização com exclusividade deverá permanecer disponibilizado à venda pública mesmo em ocorrendo chuva e/ou condições climáticas adversas nos dias do Evento.

21. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

21.1. O pagamento do valor inicial deverá ser efetuado em até 3 (três) dias úteis a contar da assinatura do Contrato, mediante depósito bancário.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar a ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item.

22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

23.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo endereço eletrônico.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

24.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro

24.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

24.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Dom Feliciano/RS, 01 de dezembro de 2025

TIAGO ANDRÉ SZORTYKA
Prefeito de Dom Feliciano

Registre-se e publique-se.

ADRIANE ALMEIDA DE SOUZA
Secretária Municipal de Gestão Pública



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 60/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente edital, o Processo Licitatório objetivando a Concessão de Uso de Quatro Contêineres situados no CEVAN, usados para realização de atividades comerciais., conforme as seguintes especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,0000 UN	LOCAÇÃO DE ESPAÇO 01 - CONTAINER 01 Valor de Referência: 300,0000	_____	_____
2	1,0000 UN	LOCAÇÃO DE ESPAÇO 03 - CONTAINER 02 Valor de Referência: 300,0000	_____	_____
3	1,0000 UN	LOCAÇÃO DE ESPAÇO 05 - CONTAINER 03 Valor de Referência: 300,0000	_____	_____
4	1,0000 UN	LOCAÇÃO DE ESPAÇO 07 - CONTAINER 04 Valor de Referência: 300,0000	_____	_____

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A concessão de uso onerosa dos quatro contêineres constitui-se em modalidade de delegação de serviço público a particulares, um ato administrativo fundado na supremacia do interesse público. Atualmente, o Município vem outorgando permissões para a exploração comercial no local, em caráter precário, no formato de rodízio.

2.2. Por meio da concessão, pretende-se que o particular disponha de um maior prazo de exploração de um mesmo imóvel, à medida que conte com maior grau de segurança jurídica, realizando investimentos e assegurando a continuidade na oferta de alimentos e bebidas.

2.3. O CEVAN é um dos principais atrativos turísticos da região, oferecendo uma vasta gama de opções de lazer em meio a diversos eventos promovidos pelo Município ou mesmo enquanto ponto de encontro, atraindo um número crescente de visitantes.

2.4. Diante deste cenário, é fundamental garantir a ampliação das ofertas gastronômicas e de serviços no CEVAN, atendendo à crescente demanda de visitantes e proporcionando uma experiência completa. A concessão dos imóveis para atividades comerciais de alimentação e hidratação, além de promover o bem-estar dos turistas, contribui para a divulgação e valorização do município de Dom Feliciano como destino turístico.

2.5. Portanto, a abertura de um processo de concessão para os imóveis é imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços essenciais ao público, mantendo a qualidade e a diversidade de opções no local, e garantindo o cumprimento das normas legais aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a concessão de uso onerosa dos imóveis, conforme descrito neste Termo de Referência.



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.2. Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente TR, espera-se que a solução pretendida atenda de forma eficiente a todas as necessidades da demanda.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo maior lance, com publicação de, no mínimo, 15 dias úteis, conforme Inc. III do Art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo o valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

4.2. Os eventuais interessados deverão comprovar que possuem habilitação compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A atividade principal a ser desenvolvida pela concessionária será a comercialização de alimentação e bebidas, destinadas a atender as necessidades dos visitantes do CEVAN, mediante oferta de um cardápio diversificado e acessível, contendo produtos de qualidade que atendam a padrões de higiene e segurança alimentar.

5.2. Os imóveis objeto da concessão estão localizados no Centro Municipal de Eventos Almirante Negro, na Rua João Rufino Pereira nº 167 – Centro – Dom Feliciano/RS, um dos principais pontos turísticos da região.

5.3. As concessionárias deverão manter o imóvel em boas condições de uso, atendendo aos seguintes requisitos:

5.3.1 O imóvel será recebido pela concessionária no estado em que se encontra, no início da concessão, sendo sua responsabilidade manter e melhorar a infraestrutura em bom estado de funcionamento durante todo o período contratual. O serviço comercial deverá obrigatoriamente funcionar todos os finais de semana e feriados, bem como em eventos oficiais que ocorram integral ou parcialmente em outros dias, independentemente das condições climáticas, devido ao maior fluxo de turistas e visitantes nesses períodos.

5.4. Está descrito no Anexo I, o Termo de vistoria detalhado do imóvel.

5.5. Constituirão obrigações das Concessionárias, para a adequada exploração dos imóveis, os quais compõem parte de um projeto de desenvolvimento turístico do Município:

I. Exploração Comercial: Explorar comercialmente o imóvel para as atividades de alimentação e bebidas, atendendo aos visitantes do Centro de Eventos Almirante Negro e contribuindo para a melhoria da experiência turística.

II. Equipamento e Decoração: Equipar o imóvel com mobília adequada, nova e de boa apresentação, de acordo com o padrão exigido para o local. A mobília e a decoração devem ser mantidas em bom estado e com a qualidade necessária para atender ao público com conforto, permitindo-se apenas a utilização de material gráfico do tipo banner para apresentação dos produtos e preços.

III. Manutenção e Conservação do Imóvel: Manter o imóvel e suas instalações em boas condições de conservação e limpeza, realizando reparos e manutenção sempre que necessário.

IV. Higiene e Controle de Resíduos: Instalar lixeiras adequadas (uma para lixo seco e outra para lixo orgânico) e garantir o correto manuseio e descarte de resíduos, sendo expressamente proibida a exposição de lixo e/ou sacos de lixo em horário comercial, na presença de turistas e visitantes. A concessionária deve também assegurar que todas as normas sanitárias e de postura sejam rigorosamente seguidas.



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

V. Horários de Funcionamento: O serviço comercial deverá obrigatoriamente funcionar pelo menos em todos os finais de semana e feriados, bem como nos dias de eventos oficiais que não ocorram em tais dias, com no mínimo, 6 (seis) horas diárias nestes dias, independentemente das condições climáticas, devido ao maior fluxo de turistas e visitantes nesses períodos. O horário de funcionamento do estabelecimento deverá seguir o fluxo de visitantes do CEVAN, ajustando-se ao movimento maior durante esses dias. O concessionário deverá informar à Administração Municipal, por escrito, o período de funcionamento, o qual não poderá iniciar antes das 9h nem se estender além das 22h, respeitando os limites estabelecidos.

VI. Equipe de Atendimento e Contratação: Empregar uma equipe de funcionários capacitada, para garantir um atendimento de qualidade aos visitantes, de forma cordial e eficiente. A concessionária será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas relacionadas à contratação direta ou terceirizada, isentando o Município de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros custos decorrentes da execução dos serviços.

VII. Qualidade dos Produtos e Segurança Alimentar: Garantir que os produtos alimentícios e bebidas comercializados atendam a padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar, conforme a legislação sanitária vigente. A concessionária também deve seguir as normas de segurança e acessibilidade exigidas para o bom funcionamento do estabelecimento.

VIII. Cumprimento das Normas Legais e Regulamentações: Cumprir todas as normas legais, incluindo as legislações trabalhistas, ambientais, de segurança alimentar, sanitária e de acessibilidade. Além disso, deve se responsabilizar por eventuais despesas com o Escritório Central de Distribuição e Arrecadação (ECAD), relativas a eventos ou sonorização de qualquer tipo realizada no termo.

IX. Obedecer às regras gerais, inclusive a política de preços e tarifas praticadas pelo organizador das atividades ou eventos patrocinados ou realizados pelo Município, que utilizam o CEVAN.

X. Responsabilidade pela Segurança e Fiscalização: Responsabilizar-se pela segurança, manutenção, conservação e fiscalização da área física disponibilizada, comprometendo-se a entregá-la no mínimo nas mesmas condições em que foi recebida inicialmente. Além disso, deverá manter dispositivos de segurança (extintores de incêndio, iluminação de emergência, sinalização de segurança) e cumprir com as normas de segurança exigidas pelos órgãos competentes.

XI. Pagamento e Regulação: Realizar os pagamentos mensalmente de acordo com o contrato de concessão, observando a legislação fiscal vigente, incluindo tributos e taxas aplicáveis.

XII. Cumprimento de Prazos e Formalidades: O Contrato deverá ser assinado em até dois dias após a homologação, com o início das atividades em até três dias após a assinatura do Contrato.

XIII. Limitação na Utilização do Imóvel: A concessionária não poderá utilizar o espaço cedido para finalidade diversa daquela aprovada pelo Município, sendo expressamente proibido qualquer tipo de alteração no uso do imóvel sem a devida autorização. Também fica vedada a transferência ou cessão dos serviços ou das atividades objeto de exploração a terceiros, total ou parcialmente. Ainda, a concessionária deverá exercer sua atividade exclusivamente no interior do imóvel objeto da concessão.

XIV. Atenção aos Eventos e Demanda: A concessionária deverá manter atenção constante aos eventos organizados no CEVAN, de modo a garantir a adequada preparação de estoque e a disponibilidade de mão de obra necessária para atender à demanda adicional gerada durante tais eventos. O não cumprimento dessa obrigação poderá resultar em penalizações, conforme estipulado no contrato.



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

XV. Estado do Imóvel e Vistoria: O concessionário receberá o imóvel no estado em que se encontra, sendo sua responsabilidade realizar uma vistoria detalhada antes de participar da licitação. Não serão aceitas reclamações ou críticas posteriores relacionadas à condição do imóvel. É de inteira responsabilidade do concessionário verificar as condições do imóvel durante a vistoria, de modo a evitar alegações de que o imóvel não correspondeu às suas expectativas.

XVI. Oferta de Cardápio: O concessionário deverá oferecer um cardápio diversificado e acessível, adequado ao perfil dos visitantes do CEVAN, com pelo menos duas marcas distintas de cerveja do tipo "long neck". A variedade do cardápio deve ser mantida ao longo do período contratual, garantindo opções que atendam a diferentes gostos e necessidades alimentares.

5.6. Caberá ao Município, enquanto Poder Concedente, aplicar as seguintes penalidades:

I - Exploração Comercial: Em caso de descumprimento ou falha na exploração comercial, será aplicada uma multa diária equivalente a R\$ 70,00, com possibilidade de suspensão da concessão até que a situação seja regularizada. Reincidência poderá levar à rescisão contratual.

II. Equipamento e Decoração: Caso a mobília ou decoração não atendam aos padrões exigidos, após notificação formal a concessionária deverá corrigir as falhas dentro de cinco dias. Reincidência poderá levar à rescisão contratual.

III. Manutenção e Conservação do Imóvel: Caso a manutenção e conservação do imóvel não atendam aos padrões exigidos, será aplicada uma multa diária de R\$ 50,00, além de obrigação de reparo no prazo de três dias. Reincidência poderá levar à rescisão contratual.

IV. Higiene e Controle de Resíduos: Caso seja constatado o descumprimento das normas de higiene e controle de resíduos, será aplicada uma multa de R\$ 50,00 por incidente, com a obrigação de corrigir o problema imediatamente. Reincidência poderá levar à rescisão contratual.

V. Horários de Funcionamento e Dias de Funcionamento: Caso a concessionária não cumpra os horários estabelecidos ou deixe de funcionar em finais de semana, feriados ou eventos oficiais, será aplicada uma multa diária de R\$ 1.000,00. Reincidência poderá levar à rescisão contratual.

VI. Equipe de Atendimento e Contratação: Caso haja reclamações registradas dos visitantes sobre o atendimento, será realizada uma notificação formal à concessionária, com prazo de três dias para regularização da equipe. Se, após o prazo, as reclamações continuarem ou a regularização não ocorrer, será aplicada uma multa de R\$ 100,00 por ocorrência. Reincidência poderá levar à rescisão contratual.

VII. Qualidade dos Produtos e Segurança Alimentar: Se a concessionária vender produtos que não atendem aos padrões exigidos, será aplicada uma multa de R\$ 1.000,00 além de obrigar a retirada imediata dos produtos não conformes e revisão dos processos de controle de qualidade. As operações poderão ser suspensas até regularização das pendências. Reincidência poderá levar à rescisão contratual.

VIII. Cumprimento das Normas Legais e Regulamentações: Em caso de não cumprimento das normas legais e regulamentações, a concessionária estará sujeita a uma multa de R\$ 1.000,00 por infração, e poderá ser suspensa até regularização das pendências legais. Reincidência poderá levar à rescisão contratual.

IX. Participação em Ações Promocionais: Caso a concessionária realize eventos sem a devida autorização, será aplicada uma multa de R\$ 1.000,00 e a suspensão imediata do evento até regularização. Reincidência poderá levar à rescisão contratual.

X. Responsabilidade pela Segurança e Fiscalização: Caso a concessionária não cumpra com as normas de segurança ou não mantenha os dispositivos de segurança exigidos, será aplicada



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

uma multa de R\$ 1.000,00 além da obrigação de regularizar a situação imediatamente. A reincidência poderá levar à suspensão das atividades.

XI. Pagamento e Regulação: Em caso de atraso nos pagamentos, será aplicada uma multa de 5% do valor mensal mais juros de mora, conforme estipulado pela legislação fiscal vigente.

XII. Cumprimento de Prazos e Formalidades: Caso o prazo não seja cumprido, será aplicada uma multa de R\$ 1.000,00 e a possibilidade de prorrogação do contrato estará sujeita à avaliação do Poder Executivo.

XIII. Limitação na Utilização do Imóvel: Caso a concessionária utilize o imóvel para fins não autorizados, realize a cessão dos serviços sem permissão ou exceda a utilização do interior do imóvel, será aplicada uma multa de R\$ 1.000,00 e a rescisão contratual poderá ser considerada.

XIV. Seguro Patrimonial: Caso a concessionária não mantenha os seguros exigidos, será aplicada uma multa de R\$ 100,00 por dia de não conformidade, além da obrigação de regularizar a situação imediatamente. A reincidência poderá levar à suspensão das atividades.

XV. Atenção aos Eventos e Demanda: Caso a concessionária não atenda adequadamente à demanda dos eventos, será aplicada uma multa de R\$ 100,00 com a obrigação de regularizar a situação imediatamente. A reincidência poderá levar à suspensão das atividades.

XVI. Estado do Imóvel e Vistoria: Caso a vistoria prévia à licitação não seja realizada, seja realizada de forma inadequada ou houver alegações posteriores sobre o estado do imóvel, essas reclamações não serão aceitas, e o contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem direito a indenização, caso o Poder Executivo considere que houve descumprimento dessa obrigação.

XVIII. Oferta de Cardápio: Penalidade por descumprimento: Caso o concessionário deixe de oferecer qualquer item obrigatório do cardápio ou apresente um cardápio inadequado e não diversificado, será aplicada uma penalidade de R\$ 200,00 por ocorrência. A concessionária deverá regularizar a oferta do cardápio, garantindo a inclusão dos itens exigidos, em até dois dias após a notificação formal. Em caso de reincidência, o Poder Executivo poderá considerar a rescisão do contrato, caso a situação não seja regularizada no prazo estipulado.

5.7. Em situações que não forem especificamente previstas nos serviços acima, o Poder Executivo poderá aplicar penalidades, incluindo, mas não se limitando a: multas diárias, suspensão das atividades, rescisão contratual ou outras sanções adequadas, conforme a gravidade da infração, avaliando a situação conforme as circunstâncias do caso.

5.8. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, priorizar-se-á a notificação formal do concessionário por parte da Administração Municipal, que estabelecerá um prazo adequado para a regularização da infração, levando em consideração a natureza e a gravidade do descumprimento. Caso o problema não seja resolvido dentro do prazo estipulado, será aplicada a multa correspondente, conforme o disposto em cada cláusula penal específica deste contrato.

5.9. Se o concessionário reincidir na mesma infração por 3 (três) vezes durante o período contratual, a Administração Municipal poderá rescindir o contrato, sem prejuízo de outras penalidades que poderão ser aplicadas, incluindo a exigência do pagamento das multas acumuladas. A rescisão contratual por reincidência deverá ser formalizada por meio de notificação escrita, com a devida justificativa, e será efetivada imediatamente, sem direito à compensação financeira ao concessionário

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Fiscalizar a Execução dos Serviços: O concedente deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela concessionária, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, bem como a qualidade e a regularidade dos serviços prestados. A



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

fiscalização deverá ser realizada de forma contínua, permitindo a correção imediata de eventuais não conformidades.

6.2. Prestar Informações à Concessionária: O concedente se compromete a prestar informações e orientações à concessionária sempre que solicitado, dentro de um prazo razoável. Essas informações devem ser relevantes para o cumprimento das obrigações da concessionária e a boa execução do contrato.

6.3. Disponibilização do Imóvel: O concedente deverá disponibilizar o espaço objeto de exploração para uso exclusivo da concessionária, conforme os termos do contrato, permitindo o início das atividades da concessionária no prazo estabelecido.

6.4. Responsabilidade pelo consumo de água e energia elétrica, cujo custo estará embutido no valor do preço público estipulado no contrato.

6.5. Autorização para Ações de Divulgação e Marketing: O concedente poderá, quando julgar necessário, autorizar a realização de ações de divulgação e marketing no espaço concedido, seja em parceria com a concessionária ou de forma independente, com o objetivo de promover o CEVAN como um ponto turístico.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O prazo de execução da Concessão de Uso é de seis meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser prorrogado até o limite de doze meses, a critério da Administração Municipal.

7.2. Os serviços de que trata a concessão de uso deverão ser realizados todos os finais de semana e feriados, além dos dias de eventos oficiais que não coincidam com tais dias.

7.3. Todas as benfeitorias executadas na área objeto da concessão pertencentes ao patrimônio público a ele se incorporarão, sem direito a futuras indenizações.

7.4. A realização de eventuais benfeitorias nas áreas públicas a serem concedidas devem ser prévia e expressamente autorizadas e aprovadas pelo Município de Dom Feliciano/RS.

7.5. Fica vedado utilizar o local objeto de concessão para colocação de placas de propaganda, bem como sonorização de qualquer natureza

7.6. O concessionário reconhece e concorda que a Administração Municipal tem a prerrogativa de criar, a qualquer tempo, novos espaços ou realizar novas permissões dentro do CEVAN para a comercialização de produtos e serviços semelhantes aos seus, incluindo, mas não se limitando, a concessões temporárias em eventos.

7.7. O concessionário não poderá alegar ou reclamar, em nenhum momento, que aceitou os termos do contrato e o valor estipulado para a concessão com base na suposta exclusividade de seu produto ou serviço, uma vez que a Administração Municipal tem total liberdade para promover novas concessões e/ou permissões, visando ao desenvolvimento turístico, à melhoria contínua da experiência dos visitantes e à diversificação da oferta no parque.

7.8. Fica vedado utilizar o local objeto de concessão para propaganda de cunho político ou eleitoral, conforme dispõe o art. 37 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

7.9. Durante a realização de eventos patrocinados ou promovidos pelo Município ou em parceria com o mesmo, no CEVAN, a operacionalização das regras gerais do evento, deverão ser ajustadas entre as partes envolvidas, utilizando-se como critérios os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência.

7.10. Os casos omissos e de dúvida de interpretação a este Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Indústria, Turismo e Eventos.



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.11. Mediante autorização prévia do Município, a concessionária poderá ampliar os serviços oferecidos.

7.12. O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação da prestação dos serviços objeto da concessão, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

7.13. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas por servidores oportunamente indicados mediante Decreto; À concessão onerosa aplicar-se-ão os dispositivos legais constantes da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei de Licitações nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como normas legais pertinentes à matéria e às cláusulas do contrato de concessão.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Valor do Pagamento Mensal: A concessionária pagará ao concedente o valor mensal, conforme maior lance registrado no processo licitatório.

8.2. A partir do segundo ano, em caso de prorrogação, o valor mensal será ajustado de acordo com a variação do IPCA acumulado no período, e assim sucessivamente.

8.3. Prazo e Forma de Pagamento: O pagamento mensal deverá ser efetuado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços. O pagamento será realizado por meio da guia de arrecadação do Município, disponibilizada ao concessionário pela Administração Municipal.

8.4. Penalidades por Atraso no Pagamento: O não cumprimento do prazo estabelecido para o pagamento mensal implicará na incidência de juros, multa e correção monetária sobre o valor devido, conforme os percentuais e condições previstas no Código Tributário Municipal.

8.5. O pagamento em atraso deverá ser regularizado pelo concessionário, acrescido dos encargos previstos.

8.6. Isenção de Pagamento em Casos Específicos: O Município de Dom Feliciano poderá, a seu critério, isentar a concessionária do pagamento mensal em determinadas condições excepcionais, como durante períodos em que o CEVAN se encontre fechado para reforma, manutenção ou situações de força maior que impeçam a operação da concessionária.

8.7. A isenção será formalizada por meio de notificação por escrito, e os períodos de isenção não serão descontados da vigência do contrato, não ensejando prorrogação deste prazo contratual.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

9.1. Poderão participar do processo licitatório pessoas físicas e jurídicas.

9.2. Na eventualidade de pessoa física vencer o processo licitatório, fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da adjudicação do objeto da licitação, para que seja constituída a competente pessoa jurídica, com a qual será formalizado o Contrato de Concessão de Uso.

9.3. O critério de julgamento para escolha do fornecedor deverá ser o maior lance.

9.4. A empresa deverá apresentar os documentos a título de habilitação nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei 14.133/2021, conforme aplicável.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor mínimo estimado pela administração para a concessão de uso é de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

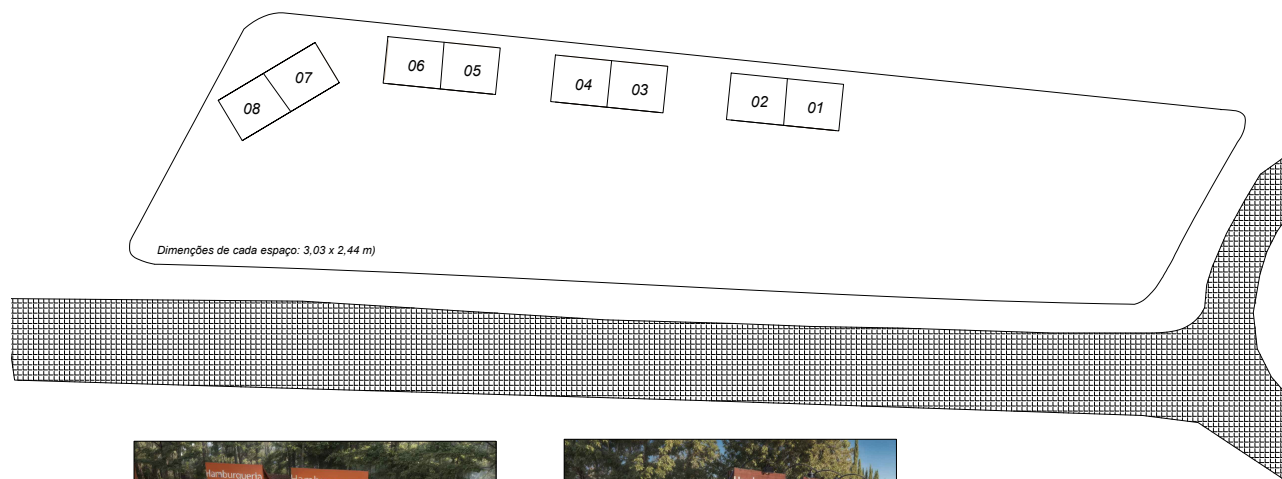
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Considerando a natureza do objeto, fica dispensada a cláusula de dotação orçamentária.



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II
PROJETO





PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 60/2025
MINUTA DE CONTRATO N.º ____/2025

Processo Licitatório objetivando a Concessão de Uso de Quatro Contêineres situados no CEVAN, usados para realização de atividades comerciais.

O **MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 88.601.943/0001-10, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n.º 279, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **TIAGO ANDRÉ SZORTYKA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º **1099058115**, CPF n.º **024.279.980-95**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante será denominado **CONTRATANTE**; e a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na _____, n.º _____. bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, CPF n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores vigentes, e preceitos do Edital de Licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 60/2025**, e pelas condições que estipulam a seguir

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como origem o Processo Licitatório **N.º 60/2025**, instaurado pela **CONTRATANTE**, objetivando o(a) Processo Licitatório objetivando a Concessão de Uso de Quatro Contêineres situados no CEVAN, usados para realização de atividades comerciais..

1.2. Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Pregão Eletrônico n.º **60/2025**, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 Pelo objeto ora adquirido, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, conforme abaixo discriminado:
item

CLÁUSULA III – DO PRAZO, FORMA E LOCAL PARA FORNECIMENTO

3.1. O produto objeto desta Licitação, sofrerá a qualquer tempo, a fiscalização por parte de pessoa designada pelo contratante, principalmente no início e no término de cada dia do Evento, a fim de verificar o cumprimento do disposto no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital, à comercialização e aquele efetivamente vendido.

3.2. A estrutura necessária à comercialização concedida com exclusividade, bem como a montagem e a desmontagem, são de encargo exclusivo da empresa vencedora, conforme Anexo I – Termo de Referência deste Edital, observadas as orientações do Plano de Prevenção Contra Incêndio, responsabilizando-se pela segurança do respectivo espaço, bom funcionamento dos equipamentos e limpeza, de acordo com as normas de higiene e saúde exigidas.

3.3. O produto objeto da comercialização com exclusividade deverá permanecer disponibilizado à venda pública mesmo em ocorrendo chuva e/ou condições climáticas adversas nos dias do Evento.



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do valor de R\$ _____ (_____), deverá ser efetuado pela Contratada em até 3 (três) dias úteis a contar da assinatura do Contrato, mediante depósito bancário.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será de **06 (seis) meses** a partir do prazo de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

CLÁUSULA VI – PENALIDADES

6.1. Caberá ao Município, enquanto Poder Concedente, aplicar as seguintes penalidades:

I - Exploração Comercial: Em caso de descumprimento ou falha na exploração comercial, será aplicada uma multa diária equivalente a R\$ 70,00, com possibilidade de suspensão da concessão até que a situação seja regularizada. Reincidência poderá levar à rescisão contratual.

II. Equipamento e Decoração: Caso a mobília ou decoração não atendam aos padrões exigidos, após notificação formal a concessionária deverá corrigir as falhas dentro de cinco dias. Reincidência poderá levar à rescisão contratual.

III. Manutenção e Conservação do Imóvel: Caso a manutenção e conservação do imóvel não atendam aos padrões exigidos, será aplicada uma multa diária de R\$ 50,00, além de obrigação de reparo no prazo de três dias. Reincidência poderá levar à rescisão contratual.

IV. Higiene e Controle de Resíduos: Caso seja constatado o descumprimento das normas de higiene e controle de resíduos, será aplicada uma multa de R\$ 50,00 por incidente, com a obrigação de corrigir o problema imediatamente. Reincidência poderá levar à rescisão contratual.

V. Horários de Funcionamento e Dias de Funcionamento: Caso a concessionária não cumpra os horários estabelecidos ou deixe de funcionar em finais de semana, feriados ou eventos oficiais, será aplicada uma multa diária de R\$ 1.000,00. Reincidência poderá levar à rescisão contratual.

VI. Equipe de Atendimento e Contratação: Caso haja reclamações registradas dos visitantes sobre o atendimento, será realizada uma notificação formal à concessionária, com prazo de três dias para regularização da equipe. Se, após o prazo, as reclamações continuarem ou a regularização não ocorrer, será aplicada uma multa de R\$ 100,00 por ocorrência. Reincidência poderá levar à rescisão contratual.

VII. Qualidade dos Produtos e Segurança Alimentar: Se a concessionária vender produtos que não atendem aos padrões exigidos, será aplicada uma multa de R\$ 1.000,00 além de obrigar a retirada imediata dos produtos não conformes e revisão dos processos de controle de qualidade. As operações poderão ser suspensas até regularização das pendências. Reincidência poderá levar à rescisão contratual.

VIII. Cumprimento das Normas Legais e Regulamentações: Em caso de não cumprimento das normas legais e regulamentações, a concessionária estará sujeita a uma multa de R\$ 1.000,00 por infração, e poderá ser suspensa até regularização das pendências legais. Reincidência poderá levar à rescisão contratual.

IX. Participação em Ações Promocionais: Caso a concessionária realize eventos sem a devida autorização, será aplicada uma multa de R\$ 1.000,00 e a suspensão imediata do evento até regularização. Reincidência poderá levar à rescisão contratual.

X. Responsabilidade pela Segurança e Fiscalização: Caso a concessionária não cumpra com as normas de segurança ou não mantenha os dispositivos de segurança exigidos, será aplicada



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

uma multa de R\$ 1.000,00 além da obrigação de regularizar a situação imediatamente. A reincidência poderá levar à suspensão das atividades.

XI. Pagamento e Regulação: Em caso de atraso nos pagamentos, será aplicada uma multa de 5% do valor mensal mais juros de mora, conforme estipulado pela legislação fiscal vigente.

XII. Cumprimento de Prazos e Formalidades: Caso o prazo não seja cumprido, será aplicada uma multa de R\$ 1.000,00 e a possibilidade de prorrogação do contrato estará sujeita à avaliação do Poder Executivo.

XIII. Limitação na Utilização do Imóvel: Caso a concessionária utilize o imóvel para fins não autorizados, realize a cessão dos serviços sem permissão ou exceda a utilização do interior do imóvel, será aplicada uma multa de R\$ 1.000,00 e a rescisão contratual poderá ser considerada.

XIV. Seguro Patrimonial: Caso a concessionária não mantenha os seguros exigidos, será aplicada uma multa de R\$ 100,00 por dia de não conformidade, além da obrigação de regularizar a situação imediatamente. A reincidência poderá levar à suspensão das atividades.

XV. Atenção aos Eventos e Demanda: Caso a concessionária não atenda adequadamente à demanda dos eventos, será aplicada uma multa de R\$ 100,00 com a obrigação de regularizar a situação imediatamente. A reincidência poderá levar à suspensão das atividades.

XVI. Estado do Imóvel e Vistoria: Caso a vistoria prévia à licitação não seja realizada, seja realizada de forma inadequada ou houver alegações posteriores sobre o estado do imóvel, essas reclamações não serão aceitas, e o contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem direito a indenização, caso o Poder Executivo considere que houve descumprimento dessa obrigação.

XVIII. Oferta de Cardápio: Penalidade por descumprimento: Caso o concessionário deixe de oferecer qualquer item obrigatório do cardápio ou apresente um cardápio inadequado e não diversificado, será aplicada uma penalidade de R\$ 200,00 por ocorrência. A concessionária deverá regularizar a oferta do cardápio, garantindo a inclusão dos itens exigidos, em até dois dias após a notificação formal. Em caso de reincidência, o Poder Executivo poderá considerar a rescisão do contrato, caso a situação não seja regularizada no prazo estipulado.

6.2 Em situações que não forem especificamente previstas nos itens acima, o Poder Executivo poderá aplicar penalidades, incluindo, mas não se limitando a: multas diárias, suspensão das atividades, rescisão contratual ou outras sanções adequadas, conforme a gravidade da infração, avaliando a situação conforme as circunstâncias do caso.

6.3. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, priorizar-se-á a notificação formal do concessionário por parte da Administração Municipal, que estabelecerá um prazo adequado para a regularização da infração, levando em consideração a natureza e a gravidade do descumprimento. Caso o problema não seja resolvido dentro do prazo estipulado, será aplicada a multa correspondente, conforme o disposto em cada cláusula penal específica deste contrato.

6.4. Se o concessionário reincidir na mesma infração por 3 (três) vezes durante o período contratual, a Administração Municipal poderá rescindir o contrato, sem prejuízo de outras penalidades que poderão ser aplicadas, incluindo a exigência do pagamento das multas acumuladas. A rescisão contratual por reincidência deverá ser formalizada por meio de notificação escrita, com a devida justificativa, e será efetivada imediatamente, sem direito à compensação financeira ao concessionário

CLÁUSULA VII – FISCALIZAÇÃO

7.1 Cabe ao Fiscal proceder à fiscalização rotineira dos serviços prestados, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.2 Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo imediatamente, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIII – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

8.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

8.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA IX – FORO

9.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã/RS.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas instrumentárias.

Dom Feliciano, ___ de _____ de 2025.

TIAGO ANDRÉ SZORTYKA

Prefeito

Contratante

EMPRESA _____

CNPJ _____

Contratada

Testemunhas: